



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Nomeia Adelino Rodrigo José Carrilho, director-geral da empresa Moçambique Inox, Limitada.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Delega nos Governadores Provinciais e Presidente do Conselho Executivo da Cidade de Maputo a competência atribuída no n.º 1 do artigo 1 e no artigo 2 do Decreto n.º 39/76, de 30 de Dezembro

Nota. — Foi publicado o 2.º Suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 16, datado de 16 de Abril de 1986, inserindo o seguinte:

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Lei n.º 2/86:

Aprova a Lei de Minas.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Por despacho conjunto do Ministro da Indústria e Energia e do Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar de 10 de Maio de 1986 foi determinada a passagem de tutela da empresa Moçambique Inox, Limitada, para a do Ministério da Indústria e Energia.

Nestes termos, ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. É nomeado Adelino Rodrigo José Carrilho, director-geral da empresa Moçambique Inox, Limitada.

2. No desempenho das suas funções o director-geral terá as competências estabelecidas no artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 4 de Junho de 1986. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

A experiência, na aplicação do Decreto n.º 39/76, de 30 de Dezembro, tem mostrado que os procedimentos seguidos não têm servido adequadamente os objectivos do referido diploma conduzindo, muitas vezes, a deferimentos tácitos, por falta de despacho dentro do prazo estabelecido.

Por outro lado, a transacção de viaturas e o exercício estatal da opção de compra, é matéria de interesse marcadamente local.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 3 do Decreto n.º 39/76, determino:

1. É delegada nos Governadores Provinciais e Presidente do Conselho Executivo da Cidade de Maputo a competência atribuída no n.º 1 do artigo 1 e no artigo 2 do Decreto n.º 39/76.

2. Os pedidos de transmissão de propriedade de viaturas deverão ser efectuadas nas províncias em que as viaturas estejam manifestadas.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 28 de Junho de 1986. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Luis Maria de Alcântara Santos*.